



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 26/2018

**Autoriza a criação do Curso de Especialização em Gestão do Direito à Saúde.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/559/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Gestão do Direito à Saúde, a ser oferecido pelo Instituto de Medicina Social (IMS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09.

**Parágrafo único** - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em qualquer área de conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica do Curso caberá ao Instituto de Medicina Social, com apoio técnico-pedagógico Grupo de Pesquisas CNPq – LAPPIS e do Departamento de Política, Planejamento e Administração em Saúde, ficando a gerência financeira a cargo da DAF.

**§ 1º** - O Curso será desenvolvido com docentes dos quadros da UERJ, do instituto de Medicina Social e professores convidados de outras instituições de ensino com domínio nos campos temáticos específicos. Não haverá ônus de déficit nas cargas horárias dos docentes da UERJ e nem incluirão a carga horária dedicada ao Curso em seus respectivos PLANIND.

**Art. 3º** - Após a homologação no Conselho Departamental do Instituto de Medicina Social, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do coordenador e coordenador adjunto do Curso.

**§ 1º** - O coordenador e coordenador adjunto deverão possuir titulação mínima de Doutor, eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso,





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 26/2018)

aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador e Coordenador adjunto do Curso será de 2 (dois) anos, sendo admitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador adjunto, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida de trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** - O Curso terá a duração de 390 (trezentas e noventa) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular em anexo a presente Deliberação. (Anexo 1)

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso do diploma de curso de Graduação plena nas áreas de conhecimento definidas no Parágrafo único do Art. 1º;
- b) Cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) *Curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias 3 x 4 recentes.

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 26/2018)

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) do *caput* deste Artigo, antes da entrega da monografia.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada a abertura de turmas com menos de 15 (quinze) e com mais de 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 9º** - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) Entrevistas (com defesa de memorial).

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados, a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrículas dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 16(dezesseis) meses, incluindo a apresentação da Monografia.

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 26/2018)

**Parágrafo único** - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

**Art. 14** - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Trabalhos individuais;
- b) Participação de seminários e estágios;
- c) Apresentação de trabalhos práticos;
- d) Provas escritas individuais.

**§ 1º** - São obrigatórias a elaboração e a entrega da Monografia dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

**§ 2º** - Somente poderá entregar a Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 26 (vinte e seis) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa em graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida frações decimais.

**§ 1º** - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

**§ 2º** - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art. 12.

**§ 3º** - O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou na Monografia será automaticamente desligado do Curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 26/2018)

**§ 4º** - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, caso selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião do reingresso.

**Art. 16** - A integralização do Curso estará condicionada à aprovação da Monografia, submetida pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes ou pesquisadores da área.

**§ 1º** - A escolha do orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

**§ 2º** - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador para aprovação pelo corpo docente do Curso.

**§ 3º** - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 15 desta Deliberação.

**Art. 17** - Ao término de cada turma do Curso, a Direção do Instituto de Medicina Social encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Medicina Social e ao CSEPE.

**Art. 19** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de julho de 2018.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 26/2018)

## ANEXO

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO DIREITO À SAÚDE

#### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	UNIDADE	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Direito à Saúde	IMS	6	90
Gestão em Saúde	IMS	5	75
Metodologia da Pesquisa	IMS	1	15
Monografia	IMS	2	30
Prática Supervisionada	IMS	10	150
Reivindicação de Direitos	IMS	2	30
<b>Total</b>		<b>26</b>	<b>390</b>

- Outras estruturas curriculares são possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, excluída a carga horária que possivelmente se atribua à elaboração do Trabalho Final de Curso ou da Monografia, sem assistência docente.
- É obrigatória a elaboração de Trabalho Final de Curso ou de Monografia.